



OBSERVAÇÕES SOBRE INVENTÁRIOS, ESPÓLIOS E TRANSFERÊNCIAS DE PROPRIEDADES

Ao adquirir um animal, uma barriga, embrião ou cobertura de animais que se encontram em nome de proprietários falecidos, devem ser observados os cuidados abaixo:

- (I) Verifique se a pessoa com quem está negociando consta como proprietária do animal, do garanhão, da doadora, ou da receptora que está sendo vendido ou se ao menos possui autorização legal para comercializá-lo, inclusive seus subprodutos, como coberturas, embriões, barrigas e etc. Esta consulta pode ser feita através de nosso site. Confirma o endereço: www.cavalomangalarga.net.br;
- (II) Caso o animal, o garanhão, a doadora ou a receptora estejam registrados em nome de proprietário já falecido, não basta a assinatura de contrato com o inventariante, com os herdeiros ou com o cônjuge do falecido. Nesse tipo de transação é indispensável a abertura de inventário e a indicação de que os animais em questão pertenciam ao falecido, sendo que a transferência de propriedade desses somente será possível por meio da apresentação de um alvará judicial, assinado pelo Juiz de Direito responsável pelo processo de inventário ou por meio da partilha de bens que indique a qual dos herdeiros foi atribuída à propriedade dos animais;
- (III) Por força de expressão disposição legal, a transferência de propriedade só pode se dar por ato inter vivos (o que somente se comprova perante o Stud Book da ABCCRM por meio da apresentação da Guia de Transferência de Propriedade devidamente assinada pelo vendedor do animal) ou por força de determinação judicial, como por exemplo: arrematação, adjudicação, partilha e alvará judicial, dentre outras;
- (IV) Portanto, naqueles casos em que foram adquiridos, por exemplo, animais de propriedade de um associado já falecido, ou mesmo se este faleceu antes que fosse assinada a guia de transferência, a ABCCRM somente está autorizada a realizar a transferência de propriedade quando esta for determinada pelas autoridades competentes;
- (V) A ABCCRM não examina documentos particulares, tais como contratos de compra e venda, notas de leilão, comprovantes de pagamento, notas promissórias quitadas e etc.;
- (VI) Caso esteja enfrentando qualquer uma das situações apontadas acima, é preciso consultar um advogado que saberá como solucionar a questão ou até mesmo dirigir-se diretamente ao Juizado Especial Cível (Pequenas Causas) da sua cidade, naquelas situações em que a lei permitir;

Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga

Avenida Francisco Matarazzo, 455 – Pavilhão 4 – “Dr Fausto Simões”
São Paulo – SP – CEP 05001-300

Tel. 11 3673-9400 – Fax 11 3862-1864

www.cavalomangalarga.com.br



- (VII) A ABCCRM por meio de seus funcionários e colaboradores não está autorizada a prestar assessoria para solução de tais questões, sendo que a Diretoria Jurídica da entidade, da mesma forma, está legalmente impedida de prestar qualquer tipo de consultoria para solução dessas pendências. É sempre fundamental que seja consultado um advogado da sua confiança;
- (VIII) Mesmo nos casos de herdeiros que pretendem dar continuidade à criação de seus pais, avós e antecessores, é indispensável que os animais sejam incluídos no respectivo inventário e partilhados em favor do(s) respectivo(s) herdeiro(s), pois a ABCCRM não admite o registro de novos produtos e a inclusão de novos animais em nome de associados falecidos ou mesmo de seus respectivos espólios;
- (IX) Faça como diversos associados e criadores vêm fazendo e ajude a ABCCRM a manter seus cadastros regularizados e de acordo com as normas legais e com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Agricultura. É muito mais simples e rápido do que você imagina.

Diretoria Jurídica



Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga

Avenida Francisco Matarazzo, 455 – Pavilhão 4 – “Dr Fausto Simões”
São Paulo – SP – CEP 05001-300

Tel. 11 3673-9400 – Fax 11 3862-1864

www.cavalomangalarga.com.br